



JUIZ DE FORA
PREFEITURA

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUIZ DE FORA

Protocolo nº 2210

Em 14 / 8 / 2026

Gildy
EXPEDIENTE

Ofício nº 2213/2026/SG

Juiz de Fora, 03 de agosto de 2026

Exmº. Sr.
José Márcio Lopes Guedes
Presidente da Câmara Municipal
36016-000 - Juiz de Fora - MG

Referência: Req nº 2766/2026
Vereador Juraci Scheffer

Assunto: Informações (presta)

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Requerimento em epígrafe, encaminhamos resposta acerca da solicitação, cuja manifestação do órgão responsável se encontra anexa ao presente.

Sendo o que se apresenta para o momento, colocamo-nos à disposição para os demais esclarecimentos que se fizerem necessários, oportunidade em que renovamos os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

Ronaldo Pinto Junior
Secretário de Governo



Memorando 35.198/2026

De: **Mariana Pinto Guedes** Setor: **SEDUPP - SSPU - DPPINT - Departamento de Planos e Projetos Integradores**

Despacho: **6- 35.198/2026**

Para: **SG - SSRI - DAPROL - REL - Requerimentos do Legislativo AC: Thamyris Matos Amaral**

Assunto: **Req nº 2766/2026- Juraci Scheffer**

Juiz de Fora/MG, 09 de Junho de 2026

Prezada,

Em resposta ao Requerimento nº 2766/2026, de autoria do Sr. Vereador Juraci Scheffer, referente à demanda Revitalização do Centro Comercial com reformas em padrão uniforme dos passeios em toda extensão da Rua Professor Lander, no bairro Vitorino Braga.

Informo que a responsabilidade pela implantação e conservação de passeios públicos é disciplinada pela Lei Municipal nº 11.197/2006, que institui o Código de Posturas do Município de Juiz de Fora. Em seu Capítulo III, Seção I, Artigo 29, a referida legislação estabelece que:

“Os proprietários ou possuidores de imóveis, edificados ou não, servidos por vias públicas pavimentadas e dotadas de guias ou sarjetas, são obrigados a construir e conservar os respectivos passeios, mantendo-os em perfeito estado de conservação em toda a extensão da testada, respeitando-se as características originais do solo em caso de declive e as normas das legislações específicas.”

Diante da demanda apresentada, foi realizada consulta à situação fundiária dos lotes lindeiros ao trecho mencionado da Rua Professor Lander, no Bairro Vitorino Braga, sendo constatado que nenhum dos imóveis é de propriedade do Município, tratando-se integralmente de áreas particulares.

Dessa forma, cabe esclarecer que a implantação, manutenção e conservação dos passeios ao longo da referida via são de responsabilidade dos proprietários ou possuidores dos imóveis lindeiros, nos termos da legislação municipal vigente.

Atenciosamente,

Mariana Pinto Guedes

Arquiteta e Urbanista

Gerente do Departamento de Planos e Projetos Integradores

